

#### **EDITAL**

## VIII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DA ÉTICA - EDIÇÃO 2022

A Comissão de Ética Pública - CEP, considerando o disposto no art. 1º, II e IV, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, lança o VIII Concurso "Boas Práticas na Gestão da Ética", na forma definida no presente Edital:

## SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O VIII Concurso "Boas Práticas na Gestão da Ética" no âmbito do Poder Executivo federal, doravante chamado Concurso, é uma iniciativa da Comissão de Ética Pública, coordenada por sua Secretaria-Executiva.

### Art. 2º O Concurso tem como objetivos:

- I promover a difusão e o intercâmbio de práticas de educação para a ética bem sucedidas de lavra das Comissões de Ética dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo federal;
- II reconhecer o papel educador das Comissões de Ética e dar-lhe visibilidade; e
- III estimular a reflexão sobre o papel e a importância da ética na Administração Pública, de maneira a contribuir para a prevenção de condutas incompatíveis com o padrão ético desejável para o desempenho da função pública.
- Art. 3º O Concurso premiará as iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta que promovam a educação para a ética no âmbito do Serviço Público, incluindo atividades de promoção dos valores éticos entre os agentes públicos, ações de prevenção de desvios éticos, educação e capacitação em conduta ética e outras atinentes ao assunto.

### SECÃO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer as práticas apresentadas por membros ou secretários-executivos de Comissões de Ética dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Parágrafo único. As práticas já apresentadas nos Concursos de Boas Práticas de 2020 e 2021, se não tiverem sido premiadas, poderão concorrer novamente nesta edição.

- Art. 5º Os agentes de uma mesma instituição podem apresentar até duas iniciativas de boas práticas para gestão da ética.
- Art. 6º Ficam impedidos de participar do Concurso:
  - I Os integrantes do Comitê Avaliador e da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública SECEP; e
  - II As práticas premiadas nas edições anteriores deste Concurso ou iniciativas que configurem melhorias e incrementos das referidas práticas.

#### SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO

- Art. 7º A inscrição da(s) prática(s) deve ser realizada no período de 14 de abril a 16 maio de 2022, exclusivamente por meio do formulário https://forms.gle/VfyD6rCmRrY9er9F7, disponível no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública, conforme previsto no Anexo II deste edital.
  - § 1º A inscrição no concurso é gratuita e implica aceitação de todas as disposições do presente Edital.

- § 2º Somente poderão ser inscritas as práticas em gestão da ética que tenham sido implementadas antes da data de término do período de inscrição.
- § 3º Cada inscrição corresponderá a uma prática, sendo possível a inscrição de até duas práticas por órgão ou entidade, desde que se refiram a iniciativas diferentes.
- § 4º No ato da inscrição, junto ao formulário, é obrigatório anexar arquivo contendo texto descritivo sobre a prática, sob pena de desclassificação no concurso.
- § 5º Também poderão ser anexados até cinco documentos que comprovem a execução da prática, desde que cada arquivo não exceda o tamanho de 10 Mb.
- Art. 8º Os agentes responsáveis pela inscrição deverão assegurar:
  - I a autoria e o caráter inédito da prática, respondendo por eventuais acusações de plágio; e
  - II que a prática não foi premiada em edições anteriores do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética, nos termos do art. 5º, parágrafo único.
- Art. 9º Ao fazer a inscrição, os responsáveis pelas práticas autorizam, sem qualquer ônus, sua publicação e difusão em qualquer meio, bem como a divulgação do nome, imagem e voz dos servidores ou empregados públicos envolvidos.

Parágrafo único. Independentemente do resultado da seleção, o material apresentado para inscrição no Concurso passará a fazer parte do acervo da Comissão de Ética Pública, para fins de divulgação.

Art. 10 As práticas inscritas serão divididas em duas categorias:

Categoria A: referente às instituições pertencentes à Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais instituições de ensino.

Categoria B: referente às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

## SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO

- Art. 11 A Comissão de Ética Pública instituirá Comitê Avaliador, composto por um de seus Conselheiros, um representante da Secretaria-Executiva da CEP e um colaborador de notório conhecimento e atuação na seara ética, para avaliar as práticas inscritas.
  - § 1º O(a) Conselheiro(a) que fará parte do Comitê Avaliador será escolhido em Reunião do Colegiado da CEP, assim como o colaborador de notório conhecimento e atuação na seara ética.
  - § 2º O representante da Secretaria-Executiva da CEP será escolhido pelo Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública.
  - § 3º No período entre o início das inscrições e a data de premiação, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública e o Comitê Avaliador poderão, a seu critério, verificar a veracidade das informações fornecidas pelos responsáveis pela inscrição, assim como solicitar informações complementares e documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução da prática.
  - § 4º O não atendimento das solicitações ou a oposição de qualquer outro óbice à atuação do Comitê Avaliador ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.
- Art. 12 Ao avaliar as práticas inscritas, o Comitê Avaliador deverá observar os seguintes critérios:
  - I Eficácia: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico).
  - II Potencial de difusão: possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos.
  - III Originalidade: não se detendo somente ao fato de a prática ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.

- IV Comunicação: divulgação adequada ao público-alvo; demonstração do alcance da prática interna e externamente ao órgão ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de linguagem simples e acessível no desenvolvimento e divulgação da prática.
- Art. 13 Cada critério será pontuado com um valor entre zero e dez.
  - § 1º A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento, sendo atribuído peso 2 aos itens I - Eficácia e II - Potencial de Difusão.
  - § 2º Serão premiadas as práticas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.
  - § 3º Em caso de empate, prevalecerá a prática que tenha sido implementada há mais tempo.
- Art. 14 As avaliações serão apresentadas à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública em Formulário específico, nos termos do Anexo III deste edital, que processará os dados para verificação e divulgação das práticas vencedoras.

## SEÇÃO V - DA PREMIAÇÃO

- Art. 15 Serão premiadas as duas práticas com maior pontuação em cada categoria prevista no art. 10, totalizando quatro práticas premiadas.
  - § 1º O prêmio, de caráter simbólico, consistirá em uma placa de reconhecimento entregue pela Comissão de Ética Pública.
  - § 2º A placa de reconhecimento será entregue na sede da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, preferencialmente a um dos membros ou secretário-executivo da Comissão de Ética do órgão ou entidade vencedor; ou ante a impossibilidade, no endereço da instituição vencedora.
  - § 3º A Comissão de Ética Pública informará sobre a escolha da prática ao dirigente máximo do órgão ou da entidade em que foi implementada, sugerindo que a premiação conste nos registros funcionais dos agentes públicos responsáveis.
  - § 4º Todos os representantes de práticas inscritas receberão certificado de participação no concurso.
- Art. 16 O resultado final do Concurso será divulgado no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública (https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/cep), na data especificada no cronograma descrito no Anexo I a este Edital.

Parágrafo único. A premiação do órgão ou entidade no referido Concurso não representa o ateste da regularidade das ações ou da gestão das instituições premiadas, nem sobre a conduta de seus dirigentes, servidores ou empregados.

### SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 As decisões do Comitê Avaliador são irrecorríveis.
- Art. 18 O presente regulamento ficará à disposição dos interessados na página da Comissão de Ética Pública.
- Art. 19 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão submetidos à análise do Comitê Avaliador do Concurso para decisão.

#### ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

Presidente da Comissão de Ética Pública



Documento assinado eletronicamente por Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Conselheiro(a), em 08/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3126627 e o código CRC 79763BB0 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0



#### **ANEXOS AO EDITAL**

## Anexo I - Cronograma

Fase	Período/ Data
Período de Inscrições	14/4/2022 a 16/5/2022
Avaliação	1º/6/2022 a 15/7/2022
Publicação do Resultado	20/7/2022

#### Anexo II - Ficha de Inscrição

## I – INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO E SUA COMISSÃO DE ÉTICA

- 1) NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO/SIGLA:
- 2) E-MAIL DA COMISSÃO:
- 3) TELEFONE DA COMISSÃO:
- 4) CATEGORIA:
  - ( ) Categoria A: boas práticas realizadas por instituições pertencentes à Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e demais instituições de ensino.
  - () Categoria B: boas práticas realizadas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

## II – INFORMAÇÕES SOBRE A PRÁTICA

- 5) TÍTULO DA PRÁTICA:
- 6) DATA DE INÍCIO DA PRÁTICA:
- 7) EXECUÇÃO DA PRÁTICA: A experiência foi encerrada?
  - () NÃO
  - () SIM. JUSTIFICATIVA:
- 8) PESSOAS DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRÁTICA: (informar nome completo, cargo e email institucional)
- 9) DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (máximo de 4 páginas, espaçamento 1,5, fonte: Arial 12). Ao descrever a prática, inclua as seguintes informações, separadas por tópicos:
  - a. Descrição da prática;
  - b. Objetivos da prática;
  - c. Fatores que motivaram a implantação da prática;
  - d. Público-Alvo da prática;
  - e. Número de pessoas atendidas pela prática;
  - f. Obstáculos enfrentados:
  - g. Eficácia: Resultados esperados/alcançados;
  - h. Instrumentos de monitoramento e/ou avaliação;

- i. Potencial de difusão: Motivos pelos quais a prática/experiência poderia ser replicada.
- j. Comunicação: Estratégias utilizadas na divulgação da prática;
- k. Outros setores envolvidos na ação. Há parceria com outros setores ou instituições? Contribuição das entidades parceiras (especificar).
- 10) ANEXOS: Anexe os documentos comprobatórios de execução da prática (tais como fotos, gráficos, dentre outros - máximo de 5 documentos, tamanho máximo de 10 Mb).

## Ao enviar este formulário, declaro que li o Edital do Concurso e estou de acordo com as regras nele previstas.

Observações: São obrigatórios o preenchimento de todos os campos acima e a indicação do agente público responsável pela inscrição da prática, de acordo com o disposto no Edital do Concurso, sob pena de desclassificação.

Município-UF, XX de XX de 2022.

## NOME DO AGENTE PÚBLICO Representando a Comissão de Ética do(a) [Órgão/Entidade] (responsável pelo preenchimento do formulário)

# Anexo III – Formulário de Avaliação

[De uso do Comitê Avaliador]

_						
In	Instituição:					
N	Nome da Prática:					
	Critérios de avaliação	Pontuação 0 a 10	Observações			
	Eficácia	Peso 2				
1	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico).					
	Potencial de difusão	Peso 2				
2	Possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos.					
$\vdash$						

	Originalidade	
3	Não se detendo somente ao fato de a prática ser	
	inédita, mas também à capacidade inventiva para a	
	resolução de problemas. A inventividade pode estar	
	associada ao conteúdo em si ou à forma com que a	
	prática foi executada.	
$\vdash$	Comunicação	
	Divulgação adequada ao público-alvo; demonstração	
	do alcance da prática interna e externamente ao órgão	
4	ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de	
	linguagem simples e acessível no desenvolvimento e	
	divulgação da prática.	

Referência: Processo nº 00191.000028/2022-61

SEI nº 3126627